



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

ELEMENTOS	
OBJETO DO ETP: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI CRIANÇA FELIZ da cidade de Brunópolis.	OBRIGATÓRIO RESPONDER
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO O Município de Brunópolis possui uma população estima de 2.368 habitantes, de acordo com o Censo de 2022. Sua área territorial é de 336 Km ² . O município apresenta dois núcleos urbanos, ou seja, a cidade de Brunópolis incluído neste, uma área as margens da BR até a Vila Weber e, o Distrito de Marombas. Na área da educação, Brunópolis conta com quatro (4) Unidades Escolares da Rede Municipal e duas (2) Escolas Estaduais. Com relação às escolas municipais, contamos com a Escola Municipal Padre Bruno Paria, localizada em Brunópolis, com ensino fundamental do Pré Escolar até 5º ano do ensino fundamental. Escola Municipal Vicente Pires, localizada no Galegos, área rural do Município, com ensino infantil do Maternal até 5º ano do ensino fundamental. Centro de Educação Infantil Sossego da Mamãe no Distrito de Marombas, com ensino de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II e, Centro de Educação Infantil Criança Feliz na cidade de Brunópolis, com Berçário e Maternal, sendo que o presente estudo, trata justamente da reforma e ampliação deste CEI Criança Feliz. Atualmente o CEI Criança Feliz conta com 50 alunos entre Berçário e Maternal. A Escola foi construída logo após a instalação do Município, tendo recebido pequenas ampliações ou adaptações e reformas pontuais, sem nunca tem passado por uma mudança da estrutura e completa. A Escola se ressentiu por isso, ou seja, uma reforma completa, desde a área externa como: muros, calçadas, pintura, telhado, calhas, arquitetura e área interna, como melhorias das salas, cozinha, lavanderia, sala de professores, administração, salas de estar, refeitório, brinquedoteca, pátio e área de lazer, entre outras.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, Lei 14.133/2021



<p>Diante disso e sendo do interesse público, argumentamos que é urgente a necessidade dessa intervenção, com reforma e ampliação da unidade escolar CEI Criança Feliz.</p>	
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, está previsto em orçamento e no planejamento da Gestão, obras de reforma e ampliação deste CEI.</p>	<p>NÃO Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização de obras e serviços de engenharia, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil – CEI Criança Feliz da cidade de Brunópolis;</p> <p>Considerando que a obra deve ser executada de forma indireta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada vencedora da licitação contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Engenharia da Associação de Municípios do Planalto Sul de SC – AMPLASC;</p> <p>Considerando ser imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora da licitação e o Município de Brunópolis/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual e garantir o objeto, de modo a desvincular qualquer tipo de subordinação entre o Município Brunópolis/SC e os trabalhadores da futura Contratada;</p> <p>Considerando que o que se objetiva, no caso em tela, é a contratação de empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma, como também, o recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e outros, advindos da contratação, o Município deverá atentar para os procedimentos elencados abaixo, visando diminuir riscos na contratação:</p> <p>Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>



Para a execução de obra desta natureza, o prazo de vigência do contrato será previamente estabelecido em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e executivo. De acordo com esse documento, o cronograma físico-financeiro fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre o início e o término da obra. No entanto, incluindo-se os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra, de bom alvitre estabelecer o prazo de contratação de 240 (duzentos e quarenta) dias, considerando-se imprevistos durante o percurso tais como: fator climático e de recursos humanos.

Quanto à Qualificação da Contratada.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de obras de engenharia, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por:

1. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
7. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [...] dias da data designada para a apresentação do documento;
9. para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula
10. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
11. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação
12. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem



<p>como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>13. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;</p> <p>14. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;</p> <p>15. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e/ou visita técnica;</p> <p>16. Demais exigências fixadas no Edital que rege todo o Processo Licitatório.</p> <p>Quanto à Mão de Obra Empregada</p> <p>Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.</p> <p>Quanto aos Materiais Necessários</p> <p>Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.</p>	
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</p> <p>A contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia se justifica, pela incapacidade técnica e administrativa da execução direta de obra da envergadura do projeto objeto da licitação proposta pela Administração Municipal.</p> <p>Contudo, a empresa especializada a ser contratada deverá executar o objeto licitado e entregar pronto ao Município, em conformidade com o projeto de</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>



<p>engenharia executivo, com mão de obra, equipamentos e materiais descritos no orçamento apresentado.</p> <p>Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos similares, constatou-se que para execução da obra de reforma e ampliação do CEI Criança Feliz a empresa deverá ter capacidade técnica na área a ter comprovada habilitação.</p> <p>O Orçamento apresentado pelo Município tem por base a Tabela SINAP e pesquisa de mercado.</p>	
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que executará a obra de construção de reforma e ampliação do CEI Criança Feliz, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, levará em conta, nas qualificações exigidas, que as empresas apresentem acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo.</p> <p>A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, apresentar os profissionais com registro junto ao CREA ou CAU.</p> <p>O Projeto técnico e executivo é de responsabilidade da equipe técnica da AMPLASC, como também, a solução de dúvidas, a fiscalização e o acompanhamento das obras.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>Os quantitativos físicos e orçamentários dos serviços relacionados ao Objeto, foram obtidos através do Projeto básico/executivo, análise das necessidades da administração, disponibilidade de área física para construção e demais informações disponibilizadas pela administração pública de Brunópolis, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Tabela SINAP e pesquisa mercadológica, com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no memorial descritivo.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</p>	<p>R\$ 712.918,01</p>



Valor total máximo da obra concluída, considerando as intervenções previstas em projeto, tais como: ampliação de 1 sala para berçário, banheiros, sala de direção, pátio coberto com estrutura metálica e chapa de policarbonato, fechamento do pátio com mureta e grades, demolições e remoções de janelas e portas, escavação, movimento de terra, reaterro e compactação, impermeabilizações, estrutura de concreto armado, armaduras, concreto, instalações elétricas, redes, telefônicas, hidráulica, sanitária e pluvial, revestimento, esquadrias, vidros, pinturas, mobiliário, parque infantil e demais itens do orçamento é de R\$ 712.918,01 (setecentos e doze mil, novecentos e dezoito reais e um centavo).

Para se chegar a esse valor foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor unitário de cada unidade construtiva e, pesquisa de preços para itens não inclusos na tabela SINAPI. Os valores estão listados na planilha orçamentaria, compondo valor de materiais, equipamentos, mobiliários e mão de obra para desenvolvimento do projeto.

Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21, somando os valores totais de cada item que foram obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, no caso concreto, qual seja, a reforma e ampliação do CEI Criança Feliz na cidade de Brunópolis, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável, se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. A contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que os serviços a serem realizados deve obedecer,

SIM
Art. 18, § 1º, VIII
c/c § 2º, Lei
14.133/2021



<p>obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que o obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, configurando a melhor solução para o caso em tela.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</p> <p>Considerando que a cidade de Brunópolis vem apresentando visível crescimento e desenvolvimento, como também é constatado dia a dia o aumento de matrículas no CEI Criança Feliz, como também, a obsolescência das instalações e a necessidade de ofertar mais conforto, mais segurança aos alunos, professores e profissionais de apoio, além disso, recuperar o próprio do município evitando desgastes e prejuízos ao erário e, ao mesmo tempo corrigir os problemas de acessibilidade já indicados pelo Ministério Público e objeto de intimação, é deveras pertinente esta obra, visando atender anseios da população que se utiliza desse serviço público.</p> <p>O Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução do projeto, oriundos de emenda do governo estadual no valor de R\$ 200 mil reais e recursos próprios para contrapartida.</p> <p>Portanto, conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios a população, melhorando sobremaneira sua qualidade de vida dos beneficiados.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, Lei 14.133/2021</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18,</p>



<p>QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Todas as providências para eventuais providências visando instalação do canteiro de obras no local da construção do objeto contratado, proteções, sinalizações e demais intervenções serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.</p> <p>Com relação ao funcionamento do CEI, a Administração Municipal avaliará a necessidade de transferência dos alunos ou, isolamento de áreas enquanto serão levados a diante serviços e outras áreas do prédio. Por isso, a necessidade de um plano de ação juntamente com a empresa vencedora da licitação para a melhor solução durante a execução das obras.</p>	<p>§ 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá obras complementares visando contribuir com a diminuição dos riscos ambientais.</p> <p>Por sua vez, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Portanto, a obra deverá ser executado de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra-legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p>	<p>SIM</p>



Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

Sendo que esta contratação deve ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será de menor preço global, baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021.

O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra, também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresa aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos consegue-se classificar se obra é comum ou especial.

Considerando a análise da obra de reforma e ampliação do CEI Criança Feliz e, considerando os requisitos que classificam o tipo do objeto a ser licitado, classificamos como obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade e a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame e que estão aptas a executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

É o estudo proposto.

Art. 18, § 1º, XIII
c/c § 2º, Lei
14.133/2021

Município de Brunópolis/SC, 26 de março de 2024.

VOLCIR CANUTO
Prefeito Municipal



ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00/2024

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil – CEI Criança Feliz da cidade de Brunópolis, com fornecimento de matérias e mão de obra, em conformidade com o Projeto técnico e de engenharia, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo em tela.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd	Unid	Valor Total R\$	Observação
01	Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil – CEI Criança Feliz da cidade de Brunópolis, com fornecimento de matérias e mão de obra, em conformidade com o Projeto técnico e de engenharia, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo em tela.	01	Obra	712.918,01	Conforme Projeto técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e demais documentos em anexo.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total obtido para a construção do projeto como um todo, indicada na planilha orçamentária, foi obtido através da Tabela SINAPI, com mês de referência Janeiro de 2024, baseado nos itens relacionados nos quantitativos da tabela orçamentária, levando-se em conta ainda, NBRs da ABNT, Celesc, CREA/CAU e demais normas técnicas em vigor e, pesquisa de preços para itens de mobiliário, grades, parque infantil e outros, ausentes na tabela Sinapi.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

A Despesa estimada com a contratação dos serviços, por unidade construída, é de **R\$ 712.918,01** (Setecentos e doze mil, novecentos e dezoito reais e um centavo), conforme o orçamento estimativo disposto no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, peças integrantes do processo administrativo, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias fixadas em lei, do exercício de 2024, e posteriores, se for o caso, abaixo identificadas.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO /
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 - EDUCAÇÃO

12.365 - Educação / Educação Infantil

1.010 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS - EDUC. INFANTIL

49 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0501 - OUTROS
RECURSOS NÃO VINCULADOS

49 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.500.1001.0500 -
IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E

49 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.571.0000.0571 -
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO VINCULADOS

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação é de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato.

7. JUSTIFICATIVA

O Município de Brunópolis possui uma população estima de 2.368 habitantes, de acordo com o Censo de 2022. Sua área territorial é de 336 Km². O município apresenta dois núcleos urbanos, ou seja, a cidade de Brunópolis incluído neste, uma área as margens da BR até a Vila Weber e o Distrito de Marombas.

Justificamos a contratação desta obra, tendo em vista a necessidade de adequar o espaço do Centro de Educação Infantil – CEI Criança Feliz para o melhor atendimento às crianças ali matriculadas, como também, oferecer a curto e médio prazos, ampliação do número de matrículas para o Berçário e Maternal. Além disso, constatamos a deficiência da construção atual, no que diz respeito a aspectos de espaço físico suficiente, acomodações, condições da construção com aberturas, cobertura, calhas, muros e cercas. Diante disso, é urgente a reforma e necessária a ampliação e instalação de mobiliário e parque infantil. Por outro lado, esta obra oferece um novo e moderno visual arquitetônico do prédio, contribuindo para o embelezamento do centro da cidade de Brunópolis, aliado ao conforto e segurança para todos os beneficiados.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO



O Município de Brunópolis possui uma população estimada de 2.368 habitantes, de acordo com o Censo de 2022. Sua área territorial é de 336 Km². O município apresenta dois núcleos urbanos, ou seja, a cidade de Brunópolis incluído neste, uma área às margens da BR até a Vila Weber e, o Distrito de Marombas.

Na área da educação, Brunópolis conta com quatro (4) Unidades Escolares da Rede Municipal e duas (2) Escolas Estaduais.

Com relação às escolas municipais, contamos com a Escola Municipal Padre Bruno Paria, localizada em Brunópolis, com ensino fundamental do Pré Escolar até 5º ano do ensino fundamental. Escola Municipal Vicente Pires, localizada no Galegos, área rural do Município, com ensino infantil do Maternal até 5º ano do ensino fundamental. Centro de Educação Infantil Sossego da Mamãe no Distrito de Marombas, com ensino de Berçário, Maternal, Pré I e Pré II e, Centro de Educação Infantil Criança Feliz na cidade de Brunópolis, com Berçário e Maternal, sendo que o presente estudo, trata justamente da reforma e ampliação deste CEI Criança Feliz.

Atualmente o CEI Criança Feliz conta com 50 alunos entre o Berçário e Maternal. A Escola foi construída logo após a instalação do Município, tendo recebido pequenas ampliações ou adaptações e reformas pontuais, sem nunca ter passado por uma mudança da estrutura e completa. A Escola se ressentiu por isso, ou seja, uma reforma completa, desde a área externa como: muros, calçadas, pintura, telhado, calhas, arquitetura e área interna, como melhorias das salas, cozinha, lavanderia, sala de professores, administração, salas de estar, refeitório, brinquedoteca, pátio e área de lazer, entre outras.

Diante disso e sendo do interesse público, argumentamos que é urgente a necessidade dessa intervenção, com reforma e ampliação da unidade escolar CEI Criança Feliz.

Diante disso, em havendo recursos financeiros e orçamentários, o Município pretende investir na reforma e ampliação do CEI Criança Feliz, localizado na Av. Palmares, centro da cidade de Brunópolis - SC.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe na execução de obras e serviços de engenharia, especificamente na reforma e ampliação do CEI Criança Feliz e que, trata-se de atividade que não afeta a área de competência do Município, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento fora projetado por Equipe técnica vinculada ao Município, nesse caso a Engenharia da AMPLASC, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e equipamentos e disponibilizar demais recursos para o bom desempenho dos serviços, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Engenharia/Arquitetura da AMPLASC.



Por fim, empreendido o procedimento licitatório formal, caberá ao Município a formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora da licitação e a Administração Pública de Brunópolis/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Brunópolis/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

8.1 - Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Para a execução de obras e serviços, objeto da contratação, trata-se de contrato por escopo, com prazo de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e executivo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

8.2 - Quanto à Qualificação da Contratada.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de obras de engenharia, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por:

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.5 - Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

8.2.6 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), o e Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da Empresa Proponente, vedada a sua substituição por Balancetes e Balanços provisórios, através dos Índices relacionados abaixo.

8.2.6.1 - As Empresas recém constituídas poderão apresentar a cópia do Balanço de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, que também demonstrem a boa situação financeira da empresa, através dos Índices relacionados abaixo:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG \geq 1.**

$> ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$



- b) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = ISG** ≥ 1 . $> ISG = AT / (PC+ELP)$
c) **ÍNDICE DE LIQUIDES CORRENTE = ILC** ≥ 1 . $> ILC = AC / PC$

ONDE:

AT = Ativo Total;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
PL = Patrimônio Líquido;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
RPL = Realizável a Longo Prazo

(1) Nota Explicativa:

1. *Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 01.*
2. *No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em grande circulação e do registro na Junta Comercial;*
3. *No caso das demais Sociedades Comerciais, inclusive Firms Individuais, o Balanço deverá ser acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, do Livro Diário, estes Termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda no Balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo, tanto o Balanço quanto os Termos estarem assinados por Profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;*
4. *No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em substituição ao Balanço, deverá ser apresentado o Resumo de suas Demonstrações Contábeis ou, a Declaração Simplificada do Imposto de Renda, devendo as mesmas atender aos Índices exigidos, constando no resumo das Demonstrações Contábeis, a assinatura do Profissional competente, e do titular ou representante legal da empresa. E na Declaração Simplificada do Imposto de Renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa;*
5. *No caso de empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de abertura acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, contando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;*
6. *No caso de sociedade civil, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.*

8.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, **tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

8.2.8 - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

7.2.9 - Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.10 - Prova de **regularidade** fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.2.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.



8.2.12 - Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** compreendendo os Tributos Federais, **incluso INSS**, e à Dívida Ativa da União.

8.2.13 - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) Técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.2.14 - **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela Licitante de serviços compatíveis em características e quantitativos com a obra licitada, nos itens de maior relevância descritos no quadro do objeto e, nos termos do projeto básico que a especifica e, relacionado ao item da Proposta apresentada.

8.2.15 - **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através de prova de que Licitante possui, na data prevista para a entrega das propostas, Profissional de nível superior, inscrito no CREA-SC / CAU-SC, detentor de Atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam quantitativos e características semelhantes aos serviços objeto desta Licitação, com quantitativos mínimos aceitáveis em relação aos itens de maior relevância.

8.2.16 – **COMPROVANTE DE VÍNCULO** entre o Profissional Técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, e a empresa licitante, mediante a apresentação da respectiva Ficha de Registro de Empregados caso o Profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, ou ainda, por outro Documento idôneo, que demonstre que a interessada pode se valer da capacidade técnica do Profissional indicado para a consecução da obra, objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de Sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do Contrato Social em vigor.

8.2.17 - **ATESTADO DE VISITA**, conforme modelo do **ANEXO** deste Edital, de que o Licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

8.3 - Quanto à Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.



8.4 - Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

9. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - O Prazo previsto para a execução da obra é de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, baseado no Cronograma Físico Financeiro proposto. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.2 – O local da obra é à Av. Palmares – Centro – Brunópolis SC, onde já está instalado o CEI Criança Feliz.

9.3 - O Município de Brunópolis, pretende, ao executar o projeto em tela, contribuir com o desenvolvimento local, oferecer mais comodidade, conforto, segurança, aos usuários do CEI, como também, a ampliação de vagas para crianças da cidade de Brunópolis e arredores, propiciando melhoria da qualidade de vida da população.

10. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - O início das obras será formalizado mediante emissão de Ordem de Serviço, após celebração de Contrato entre as partes.

10.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados e entregues em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e orçamento da obra, pactuado entre a administração municipal e a contratada.

10.3 – Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir o Cronograma Físico Financeiro proposto, em conformidade com os quantitativos de Projeto.

10.4 – Condições de Recebimento: O recebimento dos serviços se dará através de vistoria técnica e boletim de medição, sob a responsabilidade da equipe técnica do Município.

O pagamento ficará condicionado da seguinte forma:

a) Primeira Medição:

- ART/RRT de execução da obra.
- CNO - Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal;
- Certidão da Fazenda Estadual;



- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Diário de obra assinado;
- Notas fiscais assinada.

b) A partir da Segunda Medição:

- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Diário de obra assinado;
- Notas Fiscais assinadas.

c) Última Medição:

- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Diário de obra assinado;
- Notas Fiscais assinadas;
- Baixa da CNO - Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil.

10.5 – Critérios de medição de obras e serviços de engenharia:

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo contratante.

A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de obras e serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

11. PROPOSTA

As propostas que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será feito com base no Boletim de Medição. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses conforme cronograma de execução e memorial descritivo. A Empresa que executar a Obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Agir de modo idôneo.

Cumprir todos os termos do edital. Apresentação do diário de obra mensal.

A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes.

Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da obra no ato da homologação da Licitação.

Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, esta deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda do Município.

A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.



A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.

Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua regularização.

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do Setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal.

Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.

Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.



Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Executivo, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.

O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.

A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.

A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

15. GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

15.1 – Gestor de Contratos: Jane Ferreira da Silva Mazurec.

15.2 – Fiscal de Contrato: Luciano da Silva Goetten.

16. PENALIDADES

Poderão ser aplicados ao Contratado, as penalidades de acordo com o Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei.

17. CONDIÇÕES GERAIS

A obra deverá obedecer, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Projeto Técnico Executivo, Memorial Descritivo e demais peças que comporá o Processo Administrativo de contratação.

Brunópolis, 26 de março de 2024

VOLCIR CANUTO
Prefeito Municipal de Brunópolis